



CERTIFICADO Nº 442 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : VALE DO PONTAL ACUCAR E ETANOL LTDA.
CNPJ/CPF : 08.057.019/0001-86

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Vale do Pontal Açúcar e Etanol LTDA

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Estrada MUNICIPAL ANTONIO CABRERA MANO número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 38295-000 Limeira do Oeste - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Limeira do Oeste (LAT) -19.3132, (LONG) -50.7228

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 442/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-02-02-2	Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando	Capacidade	50	MW

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 8 ano(s) e 2 mes(es) e 25 dia(s), com vencimento em 22/04/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Uberlândia, 28/01/2021.

Documento assinado eletronicamente por KAMILA BORGES ALVES, Superintendente, em 28/01/2021 12:32 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 442 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Outorga de Direito de Uso de Recursos

OUTORGA ANA Nº 1445, de 24 de JULHO de 2019





CERTIFICADO Nº 442 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

verificar anexo 1 do parecer